



DECRETO Nº 013, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA CORONA VÍRUS (COVID - 19) NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,

Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe forma conferidas por lei, Faz Saber que:

CONSIDERANDO, *que o Governo do Estado de São Paulo editou medidas nesta data visando à manutenção da restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, religiosos, etc....., visando restringir a proliferação da Corona Vírus – COVID – 19;*

CONSIDERANDO, *que nesta mesma esteira os municípios paulistas devem seguir o mesmo teor destas medidas, devendo enquadrá-las as realidades e especificidades locais;*

CONSIDERANDO, *que necessitamos do esforço e colaboração de todos para que possamos superar esta pandemia viral. Sendo certa a importância na contenção de sua proliferação;*

E, com fulcro no reconhecimento de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 por parte da Câmara e do Senado Federal; a Lei nº. 13.979, o Decreto nº 10.282, a MP nº 926, a Portaria MS nº 188 do Governo Federal, e os Decretos nº 64.879 e nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo,

DECRETA:



ARTIGO 1º. Determinar a prorrogação do prazo de quarentena no município de Ubirajara, Estado de São Paulo, que se deu a partir de 24 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 09/2020, até o dia 22 de abril de 2020.

§ 1º. Ficam suspensos o atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (casas noturnas, galerias, bares, academias, e similares), ressalvadas as atividades internas.

§ 2º. Fica proibido o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo de serviços de entrega e drive thru.

§ 3º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos, a saber:

I – estabelecimentos de saúde, como: hospitais, Unidades Básicas de Saúde; clínicas médicas, veterinárias e odontológicas; farmácias, lavanderias, hotéis e serviços de limpeza.

II – estabelecimentos de alimentação, como: supermercados, restaurantes, padarias, açougues, mercearias, quitandas, pet shop; e bares e lanchonetes em sistema de delivery ou drive thru.

III – estabelecimentos de abastecimento, como: transportadoras; postos de combustível; armazéns, oficinas mecânicas e bancas de jornal.

IV – estabelecimentos de segurança, como: serviços de segurança privada.

V – Demais atividades relacionadas no artigo 3º do Decreto Federal nº. 10282.

ARTIGO 2º. Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, devendo ser fechados ao público os equipamentos públicos, a saber: ginásio de esportes, piscina pública, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os equipamentos que compõe estes logradouros como: bares, lanchonetes e similares, deverão ser fechados automaticamente, por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º. Visando conter a proliferação da Corona Vírus ficam suspensos a partir de 24 de março de 2020, os Alvarás



Municipais aos vendedores ambulantes, e, concomitantemente, interrompendo suas atividades em nosso município até o dia 22 de abril de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado.

ARTIGO 4º. Visando minimizar as perdas e prejuízos dos comerciantes que possuem contrato de locação/ou cessão onerosa de prédio público, os mesmos terão os referidos pagamentos suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de março de 2020, podendo ainda, referido prazo ser estendido por ato governamental.

ARTIGO 5º. As despesas existentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

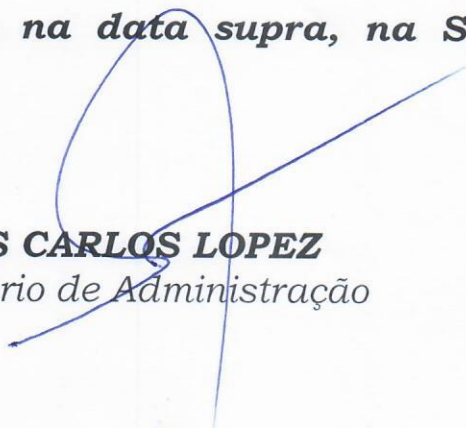
ARTIGO 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 06 de abril de 2020.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria da Administração.



LUIS CARLOS LOPEZ
Secretário de Administração